PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM 10/11/2003

Procurador Geral

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
• 15 ANOS •

LEI Nº 4.262, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar, implantar, administrar e regulamentar o trânsito na área circunscricional do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, implantar, administrar e regulamentar o transito Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do município de Parauapebas.

Art. 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Ambientais – SEMSUA, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT, que será o órgão executor da municipalização do trânsito.

Art. 3º. - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Operador de Tráfego, passando o mesmo a integrar a Lei 4.230, de 26 de abril de 2.002, com a seguinte classificação:

Nível	Cargo	Símbolo	G.O	Quantitativo	Vencimento Base
Médio	Operador de Tráfego	CNM	TAF	30	R$ 700,00

§ 1º - A escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo descrito no caput deste artigo é a de nível médio, sendo que a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a mesma ser cumprida em regime de plantão ou escala de serviço, conforme dispuser ato próprio do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Ambientais – SEMSUA.

§ 2º - As atribuições e competências do cargo criado no caput deste artigo encontra-se no anexo I desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como atribuir competências, conforme prevê o artigo 25 da Lei Federal nº 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro e artigo 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 5º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Fica autorizado o executivo a regulamentar por decreto o regimento e todos os outros atos necessários à municipalização do trânsito de Parauapebas.

Art. 7º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de novembro de 2003.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
• 15 ANOS •

ANEXO I DA LEI 4.262, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.003.

OPERADOR DE TRÁFEGO
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Executar vistorias, operações e interdições no sistema viário;
- Apurar deficiências de sinalização e interferências de tráfego;
- Fazer pesquisas de tráfego (contagem de veículos e pedestres, pesquisas de velocidade, levantamento de acidentes, etc);
- Realizar controle de obras em vias públicas;
- Apoiar eventos especiais;
- Executar eventos rotineiros, como operação escolar, operação corredor (percurso de rotas), operação ponto fixo, operação travessia de pedestres, etc;
- Colaborar no atendimento de acidentes;
- Providenciar a remoção de interferências no sistema viário, dirigindo veículos de diversas espécies, caso necessário;
- Acompanhar, implantar e ajustar sinalização horizontal, vertical, semafórica e de segurança; limpar placas de sinalização vertical;
- Atuar em cruzamentos críticos da cidade;
- Recolher animais em logradouros públicos;
- Realizar manutenção de cavaletes (reforma e pintura) e manutenção de interdições;
- Fiscalizar o trânsito e o transporte no âmbito de competência municipal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Municipal.

ESCOLARIDADE

2º Grau Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria A/B.

CARGA HORÁRIA

Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em turnos com escala de revezamento.

PRÉ-REQUERIMETO / PERFIL PSICOLÓGICO

O candidato a Operador de Tráfego será avaliado de acordo com os seguintes quesitos:

- **ASPECTOS FUNDAMENTAIS:** disponibilidade, motivação / interesse, postura / adequação de atitude, condições para trabalho em campo, energia vital, flexibilidade e resistência à frustrações, apresentação pessoal, habilidade no relacionamento interpessoal, controle emocional / resistência à pressão, cooperação / trabalho em equipe.

- **ASPECTOS IMPORTANTES:** capacidade de observação, fluência e objetividade na comunicação verbal; agilidade / praticidade.